



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2016
(Deputado Pompeo de Mattos)

Altera a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18

§4º É de responsabilidade exclusiva da patrocinadora a recomposição ou constituição de reserva matemática destinada a viabilizar o cumprimento de determinação judicial de revisão de benefício, sempre que a revisão seja um reflexo do descumprimento de direitos trabalhistas por parte da patrocinadora.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A alteração legislativa proposta se faz necessária a fim de evitar que atos de gestão da patrocinadora, no âmbito exclusivo das suas relações trabalhistas com seus empregados, venham a ocasionar prejuízos ao Fundo de Previdência que, sem a criação ou recomposição da respectiva reserva matemática imprescindível para o pagamento do benefício, sofre um impacto negativo, gerando déficit que, seguindo as regras de equacionamento, impõe aos participantes e assistidos a obrigação de construir para quitar uma dívida decorrente de uma ilegalidade cometida exclusivamente pela patrocinadora/empregadora, situação absolutamente confrontante com as premissas da responsabilidade civil que impõe a quem deu causa a obrigação de ressarcir.

Assim, em vista o exposto e considerando o mérito da matéria, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da proposição que ora apresento.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2016.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder
P D T